# Diário Oficial



# Município de Vargem

Segunda-feira, 31 de maio de 2021 Ano II | Edição 162

# MUNICÍPIO DE VARGEM


| | |
|---|---|
| **PODER EXECUTIVO** | **3** |
| **Atos Oficiais** | **3** |
| **Decretos** | **3** |
| **Licitações e Contratos** | **4** |
| **Homologação / Adjudicação** | **4** |
| **Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal** | **6** |
| **Relatório de Gestão Fiscal** | **6** |



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019

# PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Decretos

### D E C R E T O nº 1.963, de 27 de maio de 2021

*"Dispõe sobre a inclusão do Município de Vargem na transição da Fase Vermelha para a Fase 2- Laranja, do PLANOSP.*

LEODECIO ALVES DE LIMA, Presidente da Câmara de Vargem, exercendo as atribuições de Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o Artigo 64 da lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Município, através do Decreto Municipal 1.857 de 29 de maio de 2020, aderiu ao Plano São Paulo editado pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo anunciou no último dia 24 de maio de 2021 a transição de fases, sendo da fase vermelha para a fase laranja do respectivo Plano São Paulo.

CONSIDERANDO que desde a edição do Decreto 1.857/2020, está em vigor em todo o Município:

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso a vigência dos Decretos Municipais nº 1944, 1948 e 1953 de 2021, enquanto o Município de Vargem estiver enquadrado na Fase 2-laranja conforme fixada pelo Governo do Estado no PLANOSP.

Art. 2º - A partir de 27 de maio de 2021 até 13 de junho de 2021, fica autorizado a abertura dos estabelecimentos que se enquadram no PLANOSP na Fase 2 – Laranja atualizado nesta data pelo Governo do Estado de São Paulo e anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Vargem, 27 de maio de 2021.

LEODECIO ALVES DE LIMA

Prefeito Municipal Interino

Registrada e publicada, no átrio da Prefeitura Municipal de Vargem, em 27 de maio de 2021.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

**ANEXO I**

I – COMÉRCIO VAREJISTA E LOJAS, ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS E ESCRITÓRIOS: das 06h00 às 21h00, capacidade de 40% limitada e adoção de protocolos geral e setorial especifico.

II – RESTAURANTES, LANCHONETES E PIZZARIAS: das 06h00 às 21h00, capacidade de 40% limitada e adoção de protocolos geral e setorial especifico, com consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados. Após as 21h00 só será permitido os serviços de "Delivery" até as 23h00.

III – BARES: atividade NÃO permitida.

IV – BARBEARIAS, SALÕES DE BELEZA, CABELEIREIRAS E SERVIÇOS CORRELATOS: das 06h00 às 21h00, capacidade de 40% limitada e adoção de protocolos geral e setorial especifico;

V – ACADEMIAS E SIMILARES: das 06h00 às 21h00, capacidade de 40% limitada, agendamento prévio e hora marcada, permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo e adoção de protocolos geral e setorial especifico.

VI – EVENTOS ESPORTIVOS: atividade NÃO permitida.

VII – EVENTOS RELIGIOSOS: das 06h00 às 21h00, capacidade de 30% limitada e adoção de protocolos geral e setorial especifico.

VIII – SERVIÇOS ESSENCIAIS: das 06h00 às 21h00 e adoção de protocolos geral e setorial especifico.

Vargem, 27 de maio de 2021.

LEODECIO ALVES DE LIMA

Prefeito Municipal Interino

### D E C R E T O nº 1.961, de 14 de maio de 2021

*"Dispõe sobre a suspensão da retomada das atividades/aulas presencias, no contexto da pandemia de COVID 19, e dá outras providências."*

LEODECIO ALVES DE LIMA, Presidente da Câmara de Vargem, exercendo as atribuições de Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o Artigo 64 da lei Orgânica do Município,

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República,

- a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavirus (covid-19),

- a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

- o disposto no Decreto Municipal nº 1.830, de 18 de março de 2020,

- o disposto no Decreto Municipal nº 1.844, de 14 de abril de 2020,

• o Parecer do Conselho Municipal de Educação, onde deliberam pelo não retorno das aulas presenciais e sim remotas,

• a decisão do Comitê Gestor de Crise Municipal pelo não retorno com atividades presenciais, como forma de preservar os alunos, professores e servidores,

• a análise dos dados do Departamento Municipal de Saúde – Vigilância Epidemiológica, quanto aos atendimentos realizados em crianças com Síndrome Respiratória Aguda, no Posto de Saúde Municipal "Albert Sabin",

• que há consenso entre os especialistas da saúde que a decisão de suspensão das aulas presenciais contribuiu para reduzir o número de casos de COVID-19 entre crianças e jovens, e que a situação epidemiológica apresentada pode ser alterada com retorno das aulas presenciais,

• que a população em idade escolar retornando as aulas presenciais geraria um aumento considerável no fluxo de pessoas circulando,

• que contamos com apenas 49 leitos de UTI para toda a região, e

• que na data de hoje, 49 estão ocupados.

• Considerando ainda, a inclusão do Município nesta data na Fase Vermelha do Plano São Paulo, estando em transição para a Laranja.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa a retomada das atividades/aulas presenciais na rede pública municipal no âmbito do Município de Vargem, até 25 de julho de 2021 para a realização de todas as medidas necessárias à garantia de segurança sanitária e proteção da vida da comunidade escolar.

§ 1º - As Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino seguirão o disposto no Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020.

§ 2º - As atividades/aulas deverão continuar de forma remota até a data estipulada no caput deste artigo, com exceção a plantão de dúvidas que poderão a qualquer tempo, desde que obedecidos os protocolos sanitários, serem presenciais.

§ 3º - O planejamento do ano letivo de 2021 deverá contemplar os conteúdos pedagógicos não adquiridos virtualmente no período de suspensão das atividades/aulas presenciais, considerando as interações realizadas com familiares e alunos de forma remota no ano de 2020.

Art. 2º - Durante o período de suspensão previsto neste decreto, deverão ser adotadas as medidas preparatórias e protetivas das unidades escolares da Rede Municipal, para recepção dos professores, alunos, pais e comunidade, com a necessária segurança, observando o afastamento dos profissionais e crianças com comorbidades.

Parágrafo único - As adequações serão orientadas pelos Departamentos de Saúde, Educação e órgãos competentes da Administração.

Art. 3º - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º – Acerca do provável retorno das atividades/aulas presenciais no mês de junho será objeto de reavaliação no dia 25/06/2021.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem, 28 de maio de 2021.

LEODECIO ALVES DE LIMA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio da Prefeitura Municipal de Vargem, em 28 de maio de 2021.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

## Licitações e Contratos

## Homologação / Adjudicação

**PROCESSO LICITATÓRIO 026/2021.**
**EDITAL 023/2021.**
**PREGÃO PRESENCIAL 020/2021.**
**HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito do Município de Vargem, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, especificamente, nos termos do inc. VI, art. 43 da Lei 8.666/93, resolve:

Homologar, o Processo Licitatório 026/2021, observadas as normas da Lei de Licitações e Contratos, em conformidade com a classificação das Propostas de Preços ofertadas no Pregão Presencial 020/2021, conforme respectiva Ata de Julgamento das Habilitações e Propostas, termo de Adjudicação do objeto à licitante vencedora, todos nos autos do processo em epigrafe, cujo processo licitatório teve por objeto a Ata de Registro de Preços para aquisição parcelada de 5000 (cinco mil) Unidades de teste rápido AG (Teste WAG) (SWAG) – Covid – 19, conforme descrições técnicas constantes do Edital 023/2021, bem como propostos comerciais firmadas pelos respectivos compromissados.

Publicado nas formas da lei.

Cumpra-se!

VARGEM/SP, 27 DE MAIO DE 2021.

LEODÉCIO ALVES DE LIMA

Prefeito Municipal Interino

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Adjudico os preços do julgamento para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em relação ao Processo Licitatório 026/2021 e Pregão Presencial 020/2021, onde o objeto da licitação é a Ata de Registro de Preços para aquisição parcelada de 5000 (cinco mil) Unidades de teste rápido AG (Teste

WAG) (SWAG) – Covid – 19, conforme descrições técnicas constantes do Edital 023/2021. Sendo assim, adjudico o objeto do processo em questão conforme demonstra a tabela abaixo, com as empresas, valores e quantidades:

Teste rápido AG (Teste WAG) (SWAG) – Covid – 19

Qauntidade: 5.000, Marca:

Viva Diag.

Valor Unit. R$ 22,00

, Valor Total R$ 110.000,00.

Procedam-se as formalidades legais.

VARGEM/SP, 25 DE MAIO DE 2021.

LEODÉCIO ALVES DE LIMA

Prefeito Municipal Interino

## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

## Relatório de Gestão Fiscal

Prefeitura Municipal de Vargem

**Relatório de Gestão Fiscal**

1° Quadrimestre

Periodo de: 01/01/2021 a 30/04/2021

RGF - Anexo 7 (LRF, Art. 48)

| QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF: | 1° Quadrimestre | |
|---|---|---|
| **RCL Ajustada para Calculo dos Limites de Endividamento** | | 30.871.302,26 |
| **RCL Ajustada para Calculo dos Limites da Despesa com Pessoal** | | 30.871.302,26 |
| **Despesas Totais com Pessoal** | 12.275.151,52 | 39,76 |
| Limite Maximo (art. 20 LRF) | 16.670.503,22 | 54,00 |
| Limite Prudencial 95% (par.Un.art.22 LRF) | 15.836.978,06 | 51,30 |
| Excesso a Regularizar | 0,00 | 0,00 |
| **Divida Consolidada Liquida** | | |
| Saldo devedor | -10.839.990,25 | -35,11 |
| Limite Legal (arts.3 e 4 Res.n 40 Senado) | 37.045.562,71 | 120,00 |
| Excesso a Regularizar | 0,00 | 0,00 |
| **Concessoes de Garantias** | | |
| Montante | 0,00 | 0,00 |
| Limite Legal (art. 9 Res.n 43 Senado) | 6.791.686,50 | 22,00 |
| Excesso a Regularizar | 0,00 | 0,00 |
| **Operacoes de Credito (exceto ARO)** | | |
| Realizadas no Periodo | 0,00 | 0,00 |
| Limite legal (inc. I, art. 7 Res.n 43 Senado) | 4.939.408,36 | 16,00 |
| Excesso a regularizar | 0,00 | 0,00 |
| **Antecipacao de Rec. Orcamentarias** | | |
| Saldo devedor | 0,00 | 0,00 |
| Limite legal (art. 10 Res.n 43 Senado) | 2.160.991,16 | 7,00 |
| Excesso a regularizar | 0,00 | 0,00 |